



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 435/2022** destinada à **contratação de empresa especializada para demolição completa de prédio com aproximadamente 1260,89 m² em concreto armado e alvenaria e retirada do entulho, com transporte e destinação final, em aterro licenciado específico para esse fim, para Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**. Aos 23 dias de novembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: S. O. S Demolidora e Terraplenagem Ltda – R\$ 455.545,57 (documento SEI nº 0014975519); Valentim & Rosa Comercial Ltda – R\$ 584.185,50 (documento SEI nº 0014975589); Terraplana Engenharia Ltda – R\$ 599.453,86 (documento SEI nº 0014975615); J.R. dos Santos Terraplenagem e Engenharia Ltda – R\$ 648.000,01 (documento SEI nº 0014975753); 3 D Construções e Comércio Ltda – R\$ 626.887,68 (documento SEI nº 0014975787); Terraplenagem Medeiros Ltda – R\$ 703.506,80 (documento SEI nº 0014975827) e Demolidora FBI Ltda – R\$ 634.715,83 (documento SEI nº 0014975844). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **S. O. S Demolidora e Terraplenagem Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, constatou-se que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da proponente para todos os subitens estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Consequentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Valentim & Rosa Comercial Ltda**, quanto ao cronograma apresentado, informa no total simples a porcentagem de 99,92%, contudo deveria ser de 100%, pois refere-se a soma dos percentuais dos itens. Ademais, o valor total acumulado para o "mês 1" está divergente do obtido no somatório dos itens que devem ser executados no mês. Quanto a planilha orçamentária analítica apresentada, repete os itens dispostos no Anexo IV - Planilha Orçamentária Analítica do edital, contudo, é necessário a apresentação da mesma com o detalhamento da composição de custos dos itens, conforme exigido no subitem 9.2.1, alínea "b" do edital, sendo *"Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução."* Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Terraplana Engenharia Ltda**, considerando que, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do Sr. Peter Redivo contida na proposta comercial. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014998466, a apresentação do documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação da assinatura do referido documento. Em resposta, inicialmente a empresa apresentou a proposta de

preços assinada de forma manuscrita pelo Sr. Peter Redivo e pelos demais sócios da empresa, contudo, não atendia a forma da proposta apresentada, não sendo considerada. Posteriormente, a empresa encaminhou o arquivo digital da proposta de preços, onde foi possível realizar a certificação da assinatura, atendendo assim, ao exigido no edital. Entretanto, cabe registrar que a proposta apresentada está assinada eletronicamente somente pelo sócio Sr. Peter Redivo, quando o contrato social em vigor, prevê a assinatura **conjunta** dos sócios. Deste modo, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **J.R. dos Santos Terraplenagem e Engenharia Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", constatou-se que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da proponente para todos os subitens, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Consequentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Quanto a planilha orçamentária analítica apresentada, repete os itens dispostos no Anexo IV - Planilha Orçamentária Analítica do edital, contudo, é necessário a apresentação da mesma com o detalhamento da composição de custos dos itens, conforme exigido no subitem 9.2.1, alínea "b" do edital, sendo "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*" Ademais, a planilha orçamentária analítica foi apresentada dos preços unitários, sendo que deverá ser apresentada dos custos unitários. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **3 D Construções e Comércio Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", constatou-se que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da proponente para todos os subitens, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Consequentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Quanto a planilha orçamentária analítica apresentada, repete os itens dispostos no Anexo IV - Planilha Orçamentária Analítica do edital, contudo, é necessário a apresentação da mesma com o detalhamento da composição de custos dos itens, conforme exigido no subitem 9.2.1, alínea "b" do edital, sendo "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*" Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Terraplenagem Medeiros Ltda**, quanto ao cronograma apresentado, informa no total simples a porcentagem de 83,53%, contudo deveria ser de 100%, pois refere-se a soma dos percentuais dos itens. Ademais, o valor percentual acumulado para o "mês 3" está divergente do obtido no somatório dos itens visto que o "mês 3" deve ter acumulado 100%. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção do cronograma físico-financeiro, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Demolidora FBI Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", constatou-se que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da proponente para o subitem 1.7 está divergente do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Consequentemente, deverá ser realizado o ajuste dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com o ajuste realizado na planilha orçamentária sintética. Ademais, a planilha orçamentária sintética foi impressa com a assinatura da responsável técnica da Prefeitura de Joinville, conforme Anexo IV do edital. Deste modo, deverá ser eliminada esta assinatura da planilha sintética da empresa. Quanto a planilha orçamentária analítica apresentada, repete os itens dispostos no Anexo IV - Planilha Orçamentária Analítica do edital, contudo, é

necessário a apresentação da mesma com o detalhamento da composição de custos dos itens, conforme exigido no subitem 9.2.1, alínea "b" do edital, sendo "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*" Ademais, a planilha orçamentária analítica foi apresentada dos preços unitários, sendo que deverá ser apresentada dos custos unitários. Quanto ao cronograma apresentado, o valor total simples e o valor acumulado para o todos os meses estão divergentes dos obtidos no somatório dos itens que devem ser executados no mês. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: S. O. S Demolidora e Terraplenagem Ltda – R\$ 455.545,57; Valentim & Rosa Comercial Ltda – R\$ 584.185,50; Terraplana Engenharia Ltda – R\$ 599.453,86; J.R. dos Santos Terraplenagem e Engenharia Ltda – R\$ 648.000,01; 3 D Construções e Comércio Ltda – R\$ 626.887,68; Terraplenagem Medeiros Ltda – R\$ 703.506,80 e Demolidora FBI Ltda – R\$ 634.715,83. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **S. O. S Demolidora e Terraplenagem Ltda**, com o valor de R\$ 455.545,57. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas
Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2022, às 11:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2022, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2022, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015047326** e o código CRC **034C7794**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

